

Inquérito Civil n. 06.2016.00005586-9

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

por seu Promotor de Justiça, titular do cargo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.533/0001-01, com sede à Rua Sergio Glevinski, n. 134, **CEP** n. ° 89.370-000, endereço Centro, eletrônico *papanduva@papanduva.sc.gov.br*, por representante seu Prefeito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Municipal, Luiz Henrique Saliba, doravante designado COMPROMISSÁRIO, ambos abaixo assinados, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e

artigo 97 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 90 e 91 da Lei Complementar n.º 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (Constituição Federal, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (artigo 37, caput, da Constituição Federal), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (Constituição Federal, artigo 1°), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio



republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas administrativos de controle interno (Constituição Federal, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (Constituição Federal, artigos 70 e 74):

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do "controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (artigo 74);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípuas do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "controle externo no exercício de sua missão institucional" (Constituição Federal, artigo 74, IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos dos controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6°, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1°, 54 e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigos 11, 47, 51, 60 a 64 e 119 da Lei Complementar



Estadual n. 202/2003 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina), e, mais recentemente, a chamada "Lei Anticorrupção" (Lei n. 12.846/2013), que atribuiu aos órgãos de controle interno a tarefa de conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípuas, tendo fixado um conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, na recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n.º 20/2015, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, define órgão de controle interno como "unidade administrativa integrante da estrutura da unidade jurisdicionada, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas", porém desde logo relaciona o conceito à definição mais ampla de sistema de controle, ao definir o "órgão central do sistema" como "unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas";

CONSIDERANDO que no ano de 2015 o Ministério Público de



Santa Catarina lançou, através do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, o **PROGRAMA UNINDO FORÇAS**, que tem por objetivo fortalecer as Unidades de Controle Interno dos Municípios catarinenses (UCIs), de modo a impulsionar a atuação da instância administrativa na prevenção e repressão ao ilícito, a partir da adoção de 13 providências básicas, garantindo, deste modo, a efetividade da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na primeira fase do Programa, os Municípios catarinenses foram convidados a prestar informações sobre a composição, estrutura e funcionamento de suas unidades de controle interno, tendo o diagnóstico revelado problemas e deficiências que impedem a plena realização das funções constitucionais das unidades de controle;

CONSIDERANDO que o Município de Papanduva participou do Programa respondendo ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, ocasião em que se constatou a necessidade de aprimoramento da Legislação Complementar Municipal n.º 003, de 4 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que uma das irregularidades no Município era o provimento comissionado do cargo de "Coordenador do Controle Interno", que gerou o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 8000200-61.2019.8.24.0000, que foi julgada procedente pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que declarou materialmente inconstitucionais os artigos 8º e 9º e do Anexo Único da Lei Complementar Municipal n.º 003, de 4 de dezembro de 2002, modulando os efeitos da decisão em 180 dias, cujo prazo já se esgotou sem a atividade legislativa do Município de Papanduva;

CONSIDERANDO que o Município de Papanduva foi condenado a cumprir a Lei n.º 12.527/2011 em sentença proferida nos Autos n.º 0900019-35.2016.8.24.0047, sendo fundamental ao controlador interno o acompanhamento da produção de conteúdo e atualização dos portais para observância das normas de transparência, pelo controle interno, visto que, ao garantir a publicação dos dados e estimular a transparência ativa e passiva, tende a contribuir com o controle social e, reciprocamente, contribui no desempenho de sua própria função;



CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.460/2017 prevê a obrigatoriedade de instituição de Ouvidoria e que o Município de Papanduva não é dotado de estrutura mínima de Ouvidoria, podendo essa atribuição ser incluída no Cargo de Controlador Interno, pois tende também a aproximar as unidades das demandas populares, conferindo valor ao recebimento de denúncias e às reclamações da população. Ademais, o recebimento de críticas, reclamações e sugestões, pela unidade de controle, propicia o encaminhamento imediato da queixa do cidadão para o órgão administrativo encarregado do tema, viabilizando assim, como regra, a rápida solução do problema.

**CONSIDERANDO** que o Município de Papanduva não contém Órgão Correicional específico e instituído para a fiscalização e o controle dos atos dos agentes públicos e que é relevante que a unidade de controle interno assuma ou, no mínimo, participe da apuração dos Processos Administrativos Disciplinares, visando a orientar a gestão para manutenção de um corpo técnico qualificado e a efetivar respostas mais céleres aos ilícitos funcionais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Papanduva manifestou a intenção de celebrar o presente acordo, de modo a aproximar a atuação de sua unidade de controle interno ao modelo propugnado pela ENCCLA e pelo Programa Unindo Forças;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Município de Papanduva, mediante implementação de medidas legais e administrativas que garantam ao Sistema de Controle e à sua Unidade Central as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais;

#### CLÁUSULA 2ª — DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- 2.1 O COMPROMISSÁRIO observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de Sistema de Controle Interno (SCI), organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas;
- 2.2 O Sistema de Controle Interno deve contemplar, entre suas atribuições, as atividades de auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência, abrangendo todos os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Papanduva;
- 2.3 O COMPROMISSÁRIO encaminhará Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, alterando a Lei Complementar Municipal n.º 003, de 4 de dezembro de 2002 com o fim de incluir as atividades de correição, ouvidoria e transparência, juntamente às de auditoria já previstas na Lei Complementar nas atribuições do Sistema de Controle Interno.

O texto legal passará a ser o seguinte:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

- V exercer a atividade correicional dos agentes públicos municipais, assumindo ou participando da apuração dos Processos Administrativos Disciplinares;
  - VI − exercer a ouvidoria municipal;
  - VII acompanhar a transparência dos atos municipais.
- Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

- V exercer a atividade correicional dos agentes públicos municipais, assumindo ou participando da apuração dos Processos Administrativos Disciplinares;
  - VI − exercer a ouvidoria municipal;



VII – acompanhar a transparência dos atos municipais.

#### CLÁUSULA 3ª — DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA

- 3.1 O COMPROMISSÁRIO conservará, na estrutura municipal, como órgão central do Sistema, a unidade responsável pelo controle interno vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito;
- 3.2 responsável pela Unidade de Controle Interno 0 efetivo. será **servidor** com qualificação técnica compatível com relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle - Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia;
- 3.3 O COMPROMISSÁRIO encaminhará imediatamente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, alterando a Lei Complementar Municipal n.º 003, de 4 de dezembro de 2002 com o fim de criar o cargo de "Controlador Interno", de provimento efetivo, sob o regime estatutário. O texto legal passará a ser o seguinte:
- Art. 3° Os artigos 7°, 8° e 9° da Lei Complementar n° 003, de 04 de dezembro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Do Cargo de Controlador Interno

- "Art. 7°: A Unidade de Controladoria Interna do Município de Papanduva será composta por um agente público Controlador Interno, cujo cargo fica criado conforme consta no Anexo Único desta Lei Complementar, sob o regime estatutário";
- Art. 8° O cargo de Controlador Interno será de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
  - Art. 9º São atribuições do cargo de Controlador Interno:
- I Avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas,
   objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes
   Orçamentárias e no Orçamento anual do Município;
  - II Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites



constitucionais de aplicação gastos destinados com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

- III Exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais;
- V Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- VI Emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado:
- VII Participar e/ou acompanhar da elaboração de editais de concurso público e/ou processo seletivo, realizados pela Administração Municipal;
- VIII Otimizar as rotinas administrativas, incluindo procedimentos de controles preventivos;
- IX Realizar ações de competência do controle interno atinentes ao encaminhamento de dados ao Tribunal de Contas do Estado através dos sistemas por ele adotados;
- X Dar suporte técnico e/ou alertando a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, sobre atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, constatados no decorrer das atividades de controle;
- XI Auxiliar na orientação e no estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e para avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, inclusive na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XII Auxiliar na condução de investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos,



administrativos disciplinares, de responsabilização, tomada de contas especial e demais procedimentos de correição de todos os órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta;

- XIII Auxiliar na análise de suspeitas ou indícios de enriquecimento ilícito de agente público do Poder Executivo;
- XIV Requisitar a órgãos e entidades públicas, bem como a pessoas físicas e a pessoas jurídicas de direito privado o que for necessário à análise de denúncias ou instrução de procedimentos;
- XV Requerer a órgãos e entidades da Administração Pública a realização de perícias;
- XVI Auxiliar no planejamento, orientação, supervisão, avaliação, controle e ainda acompanhar os resultados e demais dados das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XVII Identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XVIII contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
  - XIX acompanhar, supervisionar e avaliar:
- a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;
- b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
- c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000:
  - e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção

de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

- f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
- g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XX supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;
- XXI supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;
- XXII representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;
- XXIII receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
- 3.4 O COMPROMISSÁRIO encaminhará Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, alterando a Lei Complementar Municipal n.º 003, de 4 de dezembro de 2002 para instituir, por meio de norma transitória e excepcional, de vigência temporária, função gratificada em favor de servidor efetivo do quadro da Administração Direta habilitado em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia até que seja provido mediante concurso público o cargo de Controlador Interno a ser deflagrado apenas no mês de janeiro do ano de 2022 em decorrência da vedação à realização de concursos e provimento inicial de cargos em razão do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020;
- 3.5 O concurso público para o provimento do cargo de Controlador Interno seguirá o cronograma estabelecido no Anexo deste Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitando o compromissário ao pagamento de multa diária pelo descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no cronograma;
- **3.6** O Município de Papanduva compromete-se a realizar a nomeação do (a) candidato (a) aprovado (a) para o cargo de Controlador



Interno em até 15 dias após a homologação do resultado do certame;

- 3.7 Como descrito no item 3.4, enquanto não provido o cargo de Controlador Interno, por concurso público, o COMPROMISSÁRIO instituirá gratificação provisória para que servidor efetivo, já existente nos quadros do Município (preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia), exerce provisoriamente as atividades de responsabilidade do responsável pela Unidade de Controle Interno;
- 3.8 O Projeto de Lei Complementar que alterará a Lei Complementar n. 003/2002 deverá dispor expressamente que a norma que institui a função gratificada perderá vigência concomitantemente à posse do servidor efetivo aprovado mediante concurso público para ocupar o cargo de Controlador Interno;

# CLÁUSULA 4ª — DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

- 4.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover o órgão central de controle interno da estrutura mínima adequada consistente em sala exclusiva, equipamento de informática com acesso à rede mundial de computadores e, ainda, disponibilização de veículo do Município para o desempenho de suas funções institucionais, quando necessário e solicitado pelo Controlador Interno, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município de Papanduva, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidos pelo Município;
- 4.2 Deve, também, ser destinado, no mínimo, um estagiário com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia para auxiliar nas tarefas do Controlador Interno;
- **4.3.** O COMPROMISSÁRIO permitirá a colaboração de servidores de outras áreas na execução de trabalhos programados de controle interno em situação de demanda extraordinária plenamente justificada pelo Controlador



Interno, devendo conceder os agentes públicos em até 30 dias após o pedido formal;

# CLÁUSULA 5ª — DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

- 5.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de manter sob a supervisão do órgão central de controle as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de ouvidoria, corregedoria, promoção da transparência e auditoria;
- 5.2 OUVIDORIA: O COMPROMISSÁRIO vinculará à unidade central de controle interno o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo a UCI manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames, instituindo-se para esse fim link exclusivo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.papanduva.sc.gov.br) com o título "OUVIDORIA";
- **5.3 CORREGEDORIA:** O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação da UCI nas sindicâncias e processos disciplinares relativos aos servidores municipais de Papanduva, seja mediante condução direta dos feitos pela unidade de controle, seja mediante participação formal da UCI durante a tramitação do feito;
- 5.4 TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deslocará para supervisão da Unidade Central de Controle toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo à UCI velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);
- **5.5 AUDITORIA:** O COMPROMISSÁRIO viabilizará ao Controlador Interno a realização de auditorias operacionais, tomada de contas especial, apuração de irregularidades administrativas e sugestão de padrões e normas de



atuação para os demais órgãos do Município, além de comunicação de irregularidades aos órgãos de controle externo.

# CLÁUSULA 6ª – DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI N. 12.846/2013)

**6.1** O COMPROMISSÁRIO regulamentará, no âmbito do Município e no prazo de 180 dias, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecerá a competência para condução dos processos ao Unidade Central de Controle Interno, nos termos do artigo 8°, § 1°, daquela Lei;

#### CLÁUSULA 7ª — DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

- 7.1 O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação da Unidade de Controle Interno no acompanhamento integral do processo de **transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil**, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora;
- **7.2** É obrigatória a **manifestação formal** da unidade central de controle interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014;
- **7.3** A UCI manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas:
- 7.4 A UCI estruturará cadastro completo das entidades punidas ou que possuam pendências com a Administração, cumprindo ainda à Unidade de Controle garantir a máxima publicidade das sanções aplicadas;



## CLÁUSULA 8ª — DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

**8.1** O COMPROMISSÁRIO observará o princípio da segregação de funções, retirando das atribuições da controladoria interna as atividades de execução que a unidade deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares;

## CLÁUSULA 9a — DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- 9.1 O COMPROMISSÁRIO resguardará autoridade ao titular do controle interno para elaboração de instruções normativas e orientações, complementares aos atos normativas expedidos por cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta, de modo a salvaguardar os princípios vetores da Administração, especialmente a Moralidade Administrativa, especialmente no tocante a certas atividades administrativas sensíveis, especialmente:
  - a) Controle de carga horária e frequência de servidores;
  - b) Controle de horário de atendimento de órgãos públicos;
- c) Condução e procedimento de sindicâncias e processos disciplinares;
  - d) Inventário e registro de bens públicos móveis;
  - e) Inventário de bens públicos imóveis;
- f) Utilização de máquinas e veículos da Prefeitura ("hora-máquina", etc.);
  - g) Quilometragem da frota e despesas com combustível;
  - h) Utilização de imóveis e repartições municipais por particulares;
  - i) Ordem cronológica dos pagamentos realizados pelo Município;
  - j) Recebimento de materiais e serviços;
  - k) Dispensação de medicamentos;
- I) Distribuição gratuita de bens e benesses sociais na execução de programas sociais (roupas, cobertores, lenha, livros, óculos, etc.);
  - m) Autuações e diligências realizadas por fiscais de tributos;
  - n) Lançamento e cobrança da dívida ativa municipal;
  - o) Autuações e diligências realizadas por fiscais sanitários;
  - p) Processos e autuações realizados por fiscais de obras e



posturas;

- q) Outras atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa;
- r) Procedimento de concessão de subvenções sociais e prestação de contas:
  - s) Diárias e adiantamentos;
  - t) Validade de produtos adquiridos e controle de estoque;
  - u) Vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar;
  - v) Viagens oficiais comprovação de destino e finalidade;
  - w) Fiscalização e recebimento de obras;
- 9.2 As instruções normativas e recomendações expedidas pela UCI serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao COMPROMISSÁRIO observar o prazo máximo de 180 dias para produção e publicação da normativa especificada no item anterior;
- 9.3 A Unidade Central de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas;

## CLÁUSULA 10a - DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

- **10.1** O COMPROMISSARIO estipulará critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** das atividades a serem realizadas pela unidade central do sistema de controle interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;
- 10.2 Não caberá à UCI a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do relatório de controle interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do artigos 11 e 47, parágrafo único, 51 da Lei Complementar Estadual n.



202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e dos artigos 11 e 16 da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

10.3 A UCI, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

10.4 Caberá à UCI representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

10.5 O COMPROMISSÁRIO velará para que a Unidade de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da Moralidade Administrativa em Papanduva, cumprindo a UCI, no mínimo, enviar a Promotoria de Justiça, a cada 12 meses, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal;

# CLÁUSULA 11ª — DA CAPACITAÇÃO

11.1 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a viabilizar, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.);

# CLÁUSULA 12ª — DAS GARANTIAS DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

**12.1** O COMPROMISSÁRIO modificará a Lei Complementar n.º 003/2002 com o fim de acrescer o seguinte Capítulo visando à plena autonomia do



servidor público que atuará no Controle Interno:

Art. 4° A Lei Complementar n° 003, de 04 de dezembro de 2002 passa a contar com o artigo 11 com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO V

# GARANTIAS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

- Art. 11. São garantias dos servidores que atuam nos órgãos de Controle Interno:
  - I − Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;
- II Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

# CLÁUSULA 13ª — DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **13.1** O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado;
- 13.2 Em caso de notícia de descumprimento de alguma das cláusulas, o COMPROMITENTE se compromete a notificar extrajudicialmente o COMPROMISSÁRIO para informações e adequações, com prazo fixado de 10 dias para respostas, antes da adoção de qualquer providência judicial, ressalvados os casos em que medidas judiciais se tornem necessárias para evitar perecimento de direitos;

# CLÁUSULA 14a — DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores;
- **14.2** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado Santa Catarina quanto à implantação e



funcionamento do controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE;

**14.3** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apurar a responsabilização de servidor público em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, por ação ou omissão, quando depender de atuação funcional:

## CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

**15.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISÁRIO ficará sujeito à multa de R\$ 100,00 por dia de descumprimento, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes. O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL);

**15.2** A inexecução dos compromissos previstos em quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA 15ª — FISCALIZAÇÃO

15.1 O presente termo de ajustamento de conduta não impede a fiscalização permanente do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, tampouco afasta a responsabilidade penal, civil ou administrativa decorrente de fatos pretéritos ou futuros relativos ao objeto deste instrumento;

#### CLÁUSULA 16ª — ADITAMENTO

**16.1** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objeto o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

## CLÁUSULA 17a — VIGÊNCIA E EFICÁCIA

**17.1** O presente termo de ajustamento de conduta entrará em



vigor na data da sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil;

#### CLÁUSULA 18a — FORO

**18.1** As partes elegem o foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste acordo ou conflitos oriundos dele oriundos.

Fica, desde logo, <u>cientificado</u> a COMPROMISSÁRIO de que este inquérito civil será arquivado e que a respectiva promoção de arquivamento será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

O Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa será comunicado por correio eletrônico.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente termo de compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Papanduva, 27 de abril de 2021.

[assinado digitalmente]

ANTONIO JUNIOR BRIGATTI NASCIMENTO

Promotor de Justiça

LUIZ HENRIQUE SALIBA
Prefeito do Município de Papanduva



## **ANEXO ÚNICO**

# CRONOGRAMA DE CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA

CLÁUSULA	PRAZO FINAL	MULTA POR DIA DE DESCUMPRIMENTO
2.3	15 de maio de 2021	R\$ 100,00
3.3	15 de maio de 2021	R\$ 100,00
3.4	15 de maio de 2021	R\$ 100,00
5.2	1 de junho de 2021	R\$ 100,00
6.1	22 de outubro de 2021	R\$ 100,00
12.1	15 de maio de 2021	R\$ 100,00

# CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

ATIVIDADE	PRAZO LIMITE	MULTA POR DIA DE ATRASO
Publicação do Edital do Concurso Público	31.1.2022	R\$ 100,00
Inscrições	28.2.2022	R\$ 100,00
Data das Provas	30.4.2022	R\$ 100,00
Publicação do Resultado	15.6.2022	R\$ 100,00
Nomeação	30.6.2022	R\$ 100,00
Posse	30.6.2022	R\$ 100,00
Exoneração do servidor efetivo em função gratificada	30.6.2022	R\$ 100,00